Anexo I-C - Itens para participação exclusiva de ME/EPP (art. 48 da LC n° 123/2006)

1. Os seguintes itens serão de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48 da LC n° 123/2006: **Itens 02 e 03**.

2. Caso haja previsão de obtenção de benefício, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. Caso não haja vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.